
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 058, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/07/2020. Edição 2622, REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL.

Institui o Mapa Cultural do Moreno – MCM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o teor, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, em seu Art. 7º, §1º e §2º, que exige cadastro de trabalhadores da cultura, entidades ou grupos artístico-culturais e espaços culturais, para pleitear os recursos disponibilizados pela referida Lei.

DECRETA:

Art. 1º. Para o atendimento das disposições contidas no § 1º do Art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020, denominada Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, fica criado, em caráter permanente, o Mapa Cultural do Moreno – MCM, para cadastrar os trabalhadores da cultura, entidades ou grupos artístico-culturais e espaços culturais sediados no Município do Moreno.

Parágrafo primeiro. Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Parágrafo segundo. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. Pontos e pontões de cultura;
- II. Teatros independentes;
- III. Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV. Circos;
- V. Cineclubes;
- VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII. Bibliotecas comunitárias;
- IX. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

X. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
XI. Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XII. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XIII. Livrarias, editoras e sebos;
XIV. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
XV. Estúdios de fotografia;
XVI. Produtoras de cinema e audiovisual;
XVII. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XVIII. Galerias de arte e de fotografias;
XIX. Feiras de arte e de artesanato;
XX. Espaços de apresentação musical;
XXI. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXII. Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
XXIII. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Parágrafo Terceiro. A gestão do Mapa Cultural do Moreno será de responsabilidade da Secretaria de Eventos, Cultura e Esportes.

Art. 2º. O Mapa Cultural do Moreno – MCM tem por objetivo compor um banco de dados municipal dos trabalhadores da cultura, entidades ou grupos artístico-culturais, cooperativas, instituições ou organizações culturais comunitárias e espaços culturais, que integrarão um banco de dados específico visando o mapeamento geral cultural do Município.

Parágrafo único. O Mapa Cultural do Moreno – MCM será composto de 3 (três) tipos de cadastro, sendo dividido entre Cadastro de Trabalhador da Cultura, Cadastro de Entidades e Grupos artístico-culturais e Cadastro de Espaços Culturais.

Art. 3º. Podem se inscrever no Mapa Cultural do Moreno – MCM, os trabalhadores da cultura, entidades ou grupos artístico-culturais, cooperativas, instituições ou organizações culturais comunitárias e espaços culturais, sediados no município com no mínimo 01 (um) ano de atividade.

Art. 4º. Os trabalhadores da cultura, entidades ou grupos artístico-culturais e espaços culturais interessados em se cadastrar devem preencher o formulário*, que ficará disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal do Moreno, contendo informações pessoais e profissionais, além de outras que a Secretaria de Eventos, Cultura e Esportes, julgar necessária.

Art. 5º. O cadastro de entidades ou grupos artístico-culturais, cooperativas, instituições ou organizações culturais comunitárias e espaços culturais, só poderá ser preenchido por um representante legal, sendo necessário o cadastramento prévio deste representante no cadastro de pessoa física do Mapa Cultural do Moreno – MCM.

Parágrafo primeiro. As atividades artísticas/áreas serão divididas em artes visuais, audiovisual, artesanato, capoeira, circo, cultura popular, dança, fotografia, gastronomia, literatura, música, performance, produção, teatro, técnica, moda e pesquisa.

Parágrafo segundo. O trabalhador da cultura, o representante de entidades ou grupos artístico-culturais e o representante de espaços culturais do Município poderão marcar mais de uma atividade artística.

Art. 6º. A solicitação de cadastro ficará sujeita a análise pela Secretaria de Eventos, Cultura e Esportes, que avaliará as informações e emitirá a confirmação de cadastro ativo aos trabalhadores da cultura, entidades ou grupos artístico-culturais, cooperativas, instituições ou organizações culturais comunitárias e espaços culturais que preencherem todos os requisitos e estejam em situação regular.

Parágrafo único - Os cadastros que não tiverem os campos obrigatórios preenchidos ou que apresentarem conteúdos impróprios não serão aprovados.

Art. 7º. O cadastro ativo não cria vínculo ou obrigação de contratação de qualquer natureza por parte da Prefeitura Municipal do Moreno.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 08 de Julho de 2020.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

* OS ANEXOS A ESTE DECRETO Nº 058, DE 08 DE JULHO DE 2020, ESTARÃO DISPONÍVEIS NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO, CONTENDO INFORMAÇÕES PESSOAIS E PROFISSIONAIS, ALÉM DE OUTRAS QUE A SECRETARIA DE EVENTOS, CULTURA E ESPORTES, JULGAR NECESSÁRIA.

Publicado por:
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:4E362317

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/07/2020. Edição 2623

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>